



Sessão de esclarecimento

O N L I N E

05 de abril de 2024

15h30

CONCURSO DE DOCENTES

2024/2025

10 de abril

a

16 de abril



**Concursos de educadores de infância e de professores dos
ensinos básico e secundário para
o ano escolar de 2024/2025, nos termos previstos no
Decreto-Lei n.º 32-A/2023, de 8 de maio**



CONCURSO DE DOCENTES 2024/2025

Decreto-Lei n.º 32-A/2023, de 8 de maio

Aviso de Abertura do Concurso - Aviso n.º 6468-A/2024/2

Vagas do concurso interno e externo - Portaria n.º 110-A/2024/1, de 19 de março

Manuais e Notas Informativas - DGAE

SIGRHE



Prazos de candidatura

O prazo para apresentação da candidatura é de **cinco dias úteis**, contados a partir do dia **10 de abril de 2024**

Decorrerá até às **18h00** (Portugal Continental) do dia **16 de abril de 2024**

Tipologias dos concursos

Necessidades permanentes:

- Concurso Interno
 - Concurso Externo
- } vagas

Necessidades temporárias:

- Mobilidade Interna
 - Contratação Inicial/ Reserva de Recrutamento
 - Contratação de Escola
- } horários



I PARTE



Necessidades Permanentes



Vagas a concurso



III – Identificação das vagas a concurso

1 – As vagas positivas e negativas de quadro de agrupamento de escolas e de quadro de escolas não agrupadas e de quadro de zona pedagógica a preencher pelos concursos interno e externo, encontram-se identificadas nos anexos I e II da Portaria n.º 110-A/2024/1, de 19 de março, que faz parte integrante do presente aviso.

2 – As vagas não preenchidas pelo concurso interno transitam para o concurso externo.

3 – Nos termos do n.º 4 do artigo 2.º da Portaria n.º 110-A/2024/1, de 19 de março, para efeitos de ajustamento das dotações dos QZP, é considerado o número de vagas de QZP constante do anexo III à referida portaria, da qual faz parte integrante, que tem em conta o movimento de transferência de quadros resultante do n.º 6 do artigo 9.º e da alínea d) do n.º 5 do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 32-A/2023, de 8 de maio.

Vagas do concurso interno e externo - Portaria n.º 110-A/2024/1,
de 19 de março



Concurso Interno



1 – São opositores ao concurso interno:

- a) Os docentes de carreira **vinculados a agrupamento de escolas ou escola não agrupada**, portadores de qualificação profissional, que pretendam a transferência para outro lugar de quadro de agrupamento de escolas ou escola não agrupada, para lugar de quadro de zona pedagógica ou a transição de grupo de recrutamento;
- b) Os docentes de carreira **vinculados a quadro de zona pedagógica**, portadores de qualificação profissional, que pretendam a transferência para lugar de quadro de agrupamento de escolas ou escola não agrupada, para outro quadro de zona pedagógica ou a transição de grupo de recrutamento;
- c) Docentes de carreira das Regiões Autónomas



Prioridades do Concurso Interno

- **1.ª prioridade:** docentes de carreira vinculados a quadro de agrupamento de escolas, escola não agrupada ou a quadro de zona pedagógica **que pretendam a mudança do respetivo lugar**, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 32-A/2023, de 8 de maio

- **2.ª prioridade:** docentes de carreira de quadro de agrupamento de escolas, escola não agrupada ou a quadro de zona pedagógica **que pretendam transitar de grupo de recrutamento** e sejam portadores de qualificação profissional adequada, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 32-A/2024, de 8 de maio;

N.B.: Os docentes de carreira vinculados às Regiões Autónomas são ordenados de acordo com as mesmas prioridades, nos termos do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 32-A/2024, de 8 de maio;



Docentes de carreira em licença sem vencimento:

Os docentes de carreira em situação de licença sem vencimento de longa duração podem ser opositores ao concurso interno, com o tipo de candidato “LSVLD”, se tiverem requerido o regresso ao lugar de origem até ao final do mês de fevereiro de 2024 e tiverem sido informados da inexistência de vaga.

Os docentes referidos no ponto anterior podem, ainda, aceder ao concurso externo e contratação inicial.



Manifestação de preferências Concurso Interno



Docentes Quadros de Agrupamento ou Escola não agrupada:

- podem manifestar preferências para mudar de lugar de provimento para outro agrupamento de escolas ou de escola não agrupada ou para quadro de zona pedagógica;
- **NÃO podem** manifestar preferência para transferência para quadro de zona pedagógica onde se situa o AE/EnA de provimento, exceto os candidatos a que se refere o n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 32-A/2023, de 8 de maio.
[docentes sem componente letiva]

Os docentes QA/QE que através do concurso interno obtiverem colocação em quadro de zona pedagógica são candidatos obrigatórios a mobilidade interna, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 32-A/2023, de 8 de maio, não podendo aceder à 2.ª prioridade do mesmo concurso.



Manifestação de preferências Concurso Interno



Docentes Quadros de Zona Pedagógica:

- podem manifestar preferências para mudar de lugar de provimento para outra zona pedagógica ou para lugar de quadro de agrupamento ou de escola não agrupada.
- devem concorrer a todos os AE/EnA do QZP de vinculação:

Caso a candidatura não esgote a totalidade dos AE/EnA considera-se que manifesta igual preferência por todos os restantes AE/EnA, fazendo-se a colocação por ordem crescente de código de AE/EnA.



Manifestação de preferências Concurso Interno



Docentes Quadros de Zona Pedagógica [vinculação dinâmica 2023]:

Os docentes de carreira de quadro de zona pedagógica **que vincularam pelo concurso externo de vinculação dinâmica de 2023**, devem concorrer a todos os QZP.

Caso a candidatura não esgote a totalidade dos QZP considera-se que manifesta igual preferência por todos os restantes QZP, fazendo-se a colocação por ordem crescente do código de QZP, nos termos da alínea d) do n.º 5 do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 32-A/2023, de 8 de maio;



Os docentes QZP que não obtiverem colocação no concurso interno em agrupamento de escolas ou escola não agrupada, são candidatos obrigatórios a mobilidade interna, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 32-A/2023, de 8 de maio.

Os docentes QZP que através do concurso interno obtiverem colocação em agrupamento de escola ou escola não agrupada, podem aceder na 2.ª prioridade do concurso de mobilidade interna – mobilidade por interesse do próprio – prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 32-A/2023, de 8 de maio



Concurso Externo



Podem ser opositores ao concurso externo os indivíduos que, até ao termo fixado para a apresentação da candidatura, reúnam os requisitos gerais e especiais, constantes do artigo 22.º do ECD, nomeadamente, possuir as habilitações profissionais legalmente exigidas para a docência no nível de ensino e grupo de recrutamento a que se candidatam.



Prioridades do Concurso Externo

- **1.ª prioridade:** docentes que exerçam funções no ano letivo 2023/2024 em agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas da rede pública do Ministério da Educação, que tenham sucessivamente celebrado com o Ministério da Educação 3 contratos ou 2 renovações, a termo resolutivo, decorrentes de colocação em horário anual e completo, no mesmo grupo de recrutamento ou em grupos de recrutamento diferentes.

Para este efeito o número de contratos ou renovações contabiliza-se até 31 de agosto de 2024.

Ainda em 1ª prioridade concorrem os docentes que reúnem as condições necessárias para vinculação dinâmica.



Concurso Externo de Vinculação Dinâmica

Para efeitos de vinculação dinâmica os candidatos devem, cumulativamente, possuir os seguintes requisitos:

- a) Possuir pelo menos 1095 dias de serviço, desde que a 31/12/2023 se encontre em exercício de funções em AE ou EnA do Ministério da Educação;
- b) Tenha celebrado contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo com o Ministério da Educação nos dois anos escolares anteriores, com qualificação profissional, dos quais resulte uma das seguintes situações:
 - i) Tenha prestado, pelo menos, 180 dias de tempo de serviço em cada um desses anos;
 - ii) Tenha prestado, pelo menos, 365 dias de tempo de serviço no cômputo desses dois anos e em cada um deles ter prestado, pelo menos, 120 dias de tempo de serviço



Prioridades do Concurso Externo

- **2.^a prioridade:** indivíduos qualificados profissionalmente para o grupo de recrutamento a que se candidatam e que tenham prestado funções docentes pele menos 365 dias nos últimos seis anos escolares em:

- a) Estabelecimentos integrados na rede pública do Ministério da Educação;
- b) Estabelecimentos integrados na rede pública das Regiões Autónomas;
- c) Estabelecimentos do ensino superior público;
- d) Estabelecimentos ou instituições de ensino dependentes ou sob a tutela de outros ministérios que tenham protocolo com o Ministério da Educação;
- e) Estabelecimentos do ensino português no estrangeiro, incluindo ainda o exercício de funções docentes como agentes da cooperação portuguesa nos termos do correspondente estatuto Jurídico;

- **3.^a prioridade:** indivíduos qualificados profissionalmente para o grupo de recrutamento a que se candidatam



Manifestação de preferências Concurso Externo

O ingresso na carreira é feito através do preenchimento de vagas de quadro de zona pedagógica ou quadro de agrupamento de escolas ou escola não agrupada.

Os candidatos opositores à 1.^a prioridade do concurso externo, devem manifestar preferências pelo maior número de códigos de Zona Pedagógica e de agrupamento de escolas ou escola não agrupada, de forma a garantir a sua colocação no concurso externo.

Considerando o limite à celebração de contratos sucessivos estabelecido no n.º 2 do artigo 42.º, os candidatos que por força das preferências que manifestarem, não venham a obter vaga de quadro, ficam impedidos de, no ano escolar de 2024/2025, celebrar novo contrato.



Manifestação de preferências Concurso Externo

Os candidatos que venham a obter colocação em quadro, pelo concurso externo, e se apresentem a concurso de mobilidade interna, só podem ser candidatos no grupo de recrutamento em que obtiveram colocação.





Procedimentos

1 - a candidatura é precedida de inscrição obrigatória na aplicação eletrónica SIGRHE.

2- A candidatura é organizada de forma a recolher a seguinte informação obrigatória:

- a) Elementos legais de identificação do candidato;
- b) Prioridade em que o candidato concorre;
- c) Elementos necessários à ordenação do candidato;
- d) Formulação das preferências;

Estes elementos são da inteira responsabilidade do candidato.



Procedimentos

3 – Os elementos constantes do formulário devem ser comprovados mediante fotocópia simples dos documentos apropriados, sob pena de exclusão.

4 – Os elementos constantes do processo individual do candidato, existente no agrupamento de escolas ou escola não agrupada, são certificados pelo respetivo órgão de direção.

5 – Os candidatos são dispensados da entrega dos documentos comprovativos que se encontrem arquivados e válidos, no respetivo processo individual, no agrupamento de escolas ou escola não agrupada que procede à validação da candidatura, exceto do registo criminal atualizado ou de declaração de autorização de acesso ao registo criminal.



Procedimentos

- 6 - É permitido a todos os opositores ao concurso a importação dos documentos não existentes nos seus processos individuais através do mecanismo do upload.
- 7 – A importação informática (upload) dos documentos terá de ser efetuada antes da submissão da candidatura.
- 8 - Para efeitos de candidatura, apenas serão considerados os pedidos de Certificação de Tempo de Serviço prestado no Ensino Particular e Cooperativo, desde que solicitados à DGAE até 31 de dezembro de 2023.



Procedimentos

Para efeitos de vinculação dinâmica, aos documentos referidos no ponto 9 do Aviso de Abertura do Concurso, acresce:

- a) Documento comprovativo de que se encontrava a lecionar a 31 de dezembro de 2023, com qualificação profissional no grupo de recrutamento de colocação;
- b) Declaração comprovativa de que possui 1095 dias de tempo de serviço para efeitos de concurso, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 32-A/2023, de 8 de maio, conjugado com o n.º 2 do mesmo artigo;
- c) Documento(s) comprovativo(s) de que possui, cumulativamente, os requisitos previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 32-A/2023, de 8 de maio.



Aceitação da colocação: concurso interno e concurso externo

Os candidatos colocados no concurso interno e concurso externo devem **aceitar a colocação, no prazo de cinco dias úteis**, contados a partir do dia seguinte ao da publicitação das listas definitivas de colocação, sendo a aceitação feita na aplicação.

O não cumprimento do dever de aceitação da colocação determina a **anulação da colocação e instauração de processo disciplinar** aos docentes com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.



Nos casos em que se verifique o incumprimento do dever de aceitação, os docentes podem, nos termos da parte final da alínea c) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 32-A/2023, de 8 de maio, requerer a não produção dos efeitos previstos nas alíneas a)* e b)* do referido artigo, na aplicação eletrónica e em 48 horas contadas a partir do limite do prazo da aceitação, indicando as razões que conduziram a esse incumprimento.

Decreto-Lei n.º 32-A/2023, art. 18º, nº 1:

*a) Anulação da colocação obtida;

*b) Instauração de processo disciplinar aos docentes com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado;

c) Impossibilidade de os docentes com contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo serem colocados em exercício de funções docentes nesse ano escolar, através dos procedimentos concursais regulados no presente decreto -lei, após audição escrita ao candidato a seu pedido, no prazo de 48 horas.



Apresentação ao serviço: concurso interno e concurso externo

Os candidatos colocados no concurso interno e concurso externo devem apresentar-se no agrupamento de escolas ou escola não agrupada onde foram colocados no 1.º dia útil do mês de setembro.

Nos casos em que a apresentação, por motivo de férias, maternidade, doença ou outro motivo previsto na lei, não possa ser presencial, deve o candidato colocado, no primeiro dia útil do mês de setembro, por si ou por interposta pessoa, comunicar o facto ao agrupamento de escolas ou escola não agrupada, com apresentação, no prazo de cinco dias úteis do respetivo documento comprovativo.



II PARTE



Necessidades Temporárias



Necessidades temporárias



As necessidades temporárias existentes nos AE/EnA, identificadas após a realização dos concursos interno e externo podem ser supridas por preenchimento local (**gestão local de docentes**) ou procedimentos concursais de:

- mobilidade interna;
- contratação inicial;
- reserva de recrutamento;
- contratação de escola.



Necessidades temporárias



Para efeitos de preenchimento de necessidades temporárias podem ser elaborados **horários compostos com serviço letivo a prestar em dois AE/EnA pertencentes ao mesmo QZP** nos termos do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 32-A/2023, de 8 de maio;

Nos **horários compostos** os diretores dos AE/EnA devem efetuar a distribuição de serviço em dias alternados, em cada um dos locais de prestação de trabalho, ou, em caso de impossibilidade o serviço deve ser distribuído em diferentes períodos do dia e de modo a garantir o tempo de deslocação e as pausas para refeições.

Deve ainda ser considerada a articulação da distribuição de serviço com a componente não letiva de estabelecimento, designadamente o agendamento de reuniões.



Necessidades temporárias

Os horários libertados, em resultado de colocação de candidatos integrados na 2.^a prioridade do concurso da mobilidade interna, alínea b) do n.º 1 do artigo 30.º Decreto-Lei n.º 32-A/2023/12, de 8 de maio, providos no Continente, são recuperados automaticamente.



Necessidades temporárias

A distribuição de serviço no âmbito da Gestão Local, nos termos da alínea d) do n.º 4 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na sua redação atual, obedece ao princípio da graduação profissional, abrangendo em primeiro lugar os docentes de carreira do AE/EnA, até ao preenchimento da componente letiva a que aqueles estão sujeitos nos termos do ECD.

Os docentes de carreira com horário inferior a oito horas e os docentes contratados com horário incompleto **podem** manifestar disponibilidade para aceitação de serviço de outro AE/EnA pertencente ao mesmo QZP, sem prejuízo de serem obrigatoriamente opositores a concurso de mobilidade interna.



Necessidades temporárias



Para efeitos de elaboração e completamento dos horários de docentes de carreira com componente letiva inferior a oito horas, o estabelecimento de educação ou de ensino onde é prestado o serviço letivo complementar, **não pode distar mais de 30km** do estabelecimento de educação e de ensino do AE/EnA onde o docente se encontra a exercer funções, salvo acordo expresso deste.

A atribuição de **horário composto a docente de carreira determina a afetação de 150 minutos da componente não letiva** de estabelecimento para trabalho individual, correspondendo a 75 minutos por cada AE/EnA onde o docente presta serviço.



Necessidades temporárias



ANEXO I

(a que se refere o n.º 8 do artigo 29.º)

Quadro de zona pedagógica	Secção	Concelhos
01.09.....	01.09.01	Póvoa de Varzim, Santo Tirso, Trofa e Vila do Conde.
	01.09.02	Maia e Matosinhos.
	01.09.03	Porto.
	01.09.04	Gondomar, Paredes e Valongo.
	01.09.05	Vila Nova de Gaia.
07.01.....	07.01.01	Sintra.
	07.01.02	Cascais e Oeiras.
	07.01.03	Amadora e Odivelas.
	07.01.04	Lisboa.
	07.01.05	Loures e Vila Franca de Xira.
07.02.....	07.02.01	Almada e Seixal.
	07.02.02	Alcochete, Barreiro, Moita e Montijo.
	07.02.03	Palmela, Sesimbra e Setúbal.

Para efeitos de completamento de horários os Conselhos de QZP funcionam por secções compostas pelos diretores dos AE/EnA dos concelhos que constam do anexo e ao presente decreto-lei e do qual faz parte integrante.



Necessidades temporárias

A atribuição de **horário composto a docente com contrato** em funções públicas a termo resolutivo **determina o aditamento de duas horas de componente letiva aos respetivos contratos**, uma por cada AE/EnA, a utilizar como redução da componente letiva para trabalho individual de preparação e ajustamento das práticas pedagógicas aos respetivos projetos educativos.





Necessidades temporárias

O exercício de funções docentes com horário composto confere o **direito a abono de ajudas de custo e transporte**, nos termos legalmente previstos para os trabalhadores que exercem funções públicas.





Concurso de Mobilidade Interna - candidatos



São opositores ao concurso de mobilidade interna,
obrigatoriamente:

- os docentes de carreira vinculados a agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas que venham a ser indicados como não sendo possível a atribuição de, pelo menos, oito horas de componente letiva;
- Os docentes providos em QZP;
- Os docentes colocados através do concurso interno ou do concurso externo para o ano de 2024/2025 em QZP;



Concurso de Mobilidade Interna - candidatos

Por opção:

- Os docentes de carreira vinculados a QA/QE do continente e das regiões autónomas da Madeira e dos Açores podem exercer transitoriamente funções docentes noutro agrupamento de escolas ou escola não agrupada do continente, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 30.º Decreto-Lei n.º 32-A/2023, de 8 de maio.



Concurso de Mobilidade Interna - prazo de candidatura

O prazo para apresentação da candidatura à mobilidade interna é de **cinco dias úteis**, e terá lugar, após a **publicitação das listas definitivas de colocação dos concursos interno e externo.**





Concurso de Mobilidade Interna - prioridades

- 1.ª prioridade:** docentes de QZP e os docentes de quadro de AE/EnA com componente letiva inferior a oito horas;
- 2.ª prioridade:** docentes de carreira vinculados a quadros de AE/EnA que pretendam exercer transitoriamente funções docentes noutra AE/EnA do continente.



Concurso de Mobilidade Interna - Manifestação de preferências

Aos docentes opositores ao concurso de Mobilidade Interna serão disponibilizados horários completos e incompletos, devendo os docentes manifestar as suas preferências por ordem decrescente de prioridade.

Aos docentes que possuem qualificação profissional para outro grupo de recrutamento, além daquele em que se encontram providos, é dada a possibilidade de, também poderem manifestar preferências para esse outro grupo de recrutamento.



Contratação inicial e Reserva de recrutamento

Os candidatos a Contratação Inicial e Reserva de Recrutamento são, obrigatoriamente, candidatos ao concurso externo.

Os candidatos ao concurso externo que **não obtiveram colocação** mantêm a posição relativa de ordenação da lista dos candidatos não colocados naquele concurso para efeitos de concurso de contratação inicial e reserva de recrutamento.





Contratação inicial e Reserva de recrutamento - prazo para manifestação de preferências

O prazo da manifestação de preferências para efeitos de contratação inicial e reserva de recrutamento, ao abrigo do n.º 3 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 32-A/2023, de 8 de maio, **será de cinco dias úteis.**



Contratação inicial - Manifestação de preferências

Aos candidatos opositores ao concurso de **Contratação Inicial** serão disponibilizados, **apenas, horários completos**, devendo os docentes manifestar as suas preferências por ordem decrescente de prioridade.

Os candidatos a contratação inicial indicam no formulário da **manifestação de preferências a intenção de renovar contrato.**

A renovação dos contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo é sempre subsidiária à satisfação das necessidades por docentes com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.



Contratação inicial - Renovação de contrato



Das colocações decorrentes do concurso destinado ao ano de 2024/2025 só poderá haver lugar à renovação do contrato a termo resolutivo certo em horário anual, completo ou incompleto se preenchidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Inexistência de docentes de carreira do grupo de recrutamento a concurso que tenham manifestado preferência por esse agrupamento de escolas ou escola não agrupada;
- b) Existência de horário letivo, com termo no final do ano escolar, no agrupamento de escolas ou escola não agrupada de colocação;
- c) Avaliação de desempenho com a classificação mínima de Bom;
- d) Habilitação profissional para o grupo de recrutamento;
- e) Concordância expressa das partes;



Aceitação da colocação - Mobilidade interna e Contratação Inicial

Os candidatos colocados devem **aceitar a colocação, no prazo de 48 horas**, correspondentes aos dois primeiros dias úteis seguintes à publicação da lista de colocação, sendo a aceitação feita na aplicação eletrónica.

Apresentação - Mobilidade interna e Contratação Inicial

Os candidatos colocados devem apresentar-se no agrupamento de escolas ou escola não agrupada onde foram colocados no **1.º dia útil do mês de setembro**.



Os docentes de carreira integrados na reserva de recrutamento **sem serviço atribuído** devem apresentar-se no 1.º dia útil do mês de setembro no último AE/EnA onde exerceram funções, caso sejam QZP, ou na Escola de provimento caso sejam QA/QE, para aguardar nova colocação.

Os docentes de QZP que no ano de integração na carreira **não obtenham colocação** no concurso de mobilidade interna devem apresentar-se no 1.º dia útil do mês de setembro no AE/EnA indicada como escola de validação, enquanto aguardam colocação.



A colocação de docentes de carreira por mobilidade interna e reserva de recrutamento, para o ano 2024/2025, caduca no final do ano escolar.



Reserva de recrutamento

A satisfação das necessidades temporárias surgidas após a colocação por mobilidade interna e contratação inicial é feita através da reserva de recrutamento.





Reserva de Recrutamento- Manifestação de preferências

Para efeitos de Reserva de Recrutamento os candidatos manifestam as suas preferências por ordem decrescente de prioridade, nos termos dos n.os 2 e seguintes do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 32-A/2023, de 8 de maio;

Para cada uma das preferências manifestadas, os candidatos são obrigados a respeitar a sequencialidade dos intervalos de horários, do completo para incompleto e a duração previsível do contrato;

Para efeitos de contratação a termo resolutivo devem ainda os candidatos indicar a sua disponibilidade para colocação em horários compostos por serviço letivo a prestar em mais do que um AE/EnA.



Reserva de recrutamento



Regresso à Reserva de recrutamento

Os docentes colocados em reserva de recrutamento cuja colocação caduque, regressam à reserva para efeitos de nova colocação;

O regresso dos docentes contratados fica sujeito à indicação por parte do agrupamento de escolas ou escola não agrupada do fim da colocação e à manifestação de interesse do candidato em voltar a ser contratado;

Os docentes de carreira que regressem à reserva de recrutamento, mantêm-se até nova colocação, no agrupamento de escolas ou escola não agrupada da última colocação;



Contratação de escola

Os candidatos colocados por contratação de escola, que aceitem essa colocação, são retirados da reserva de recrutamento e, aquando da sua finalização podem regressar à reserva de recrutamento, estando sujeitos à indicação por parte do agrupamento de escolas ou escola não agrupada do fim da colocação e à manifestação de interesse do candidato em voltar a ser contratado;



Quota de Emprego

A quota de emprego destinada a candidatos portadores de deficiência (grau de incapacidade igual ou superior a 60%) é calculada nos termos seguintes:

Concurso externo – artigos 3.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, por quadro de agrupamento de escola ou escola não agrupada e grupo de recrutamento, por quadro de zona pedagógica e por grupo de recrutamento, sendo que as vagas correspondentes são identificadas na página da internet da Direção-Geral da Administração Escolar, aquando da divulgação da lista de colocações.

Contratação inicial – n.os 1 e 2 dos artigos 3.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, por agrupamento de escolas ou escola não agrupada e por grupo de recrutamento, é considerada no âmbito das prioridades enunciadas no n.º 3 do artigo 10.º, n.º 5 do artigo 35.º e n.º 1 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 32-A/2023, de 08 de maio, sendo que os horários correspondentes são identificados na página da internet da DGAE, aquando da divulgação da lista de colocações das necessidades temporárias



Muito obrigada pela vossa atenção!



Boa sorte para os concursos!



Contactos ASPL

Sede da Presidência

- Tel. 212307900
- Telm: 919538998
- Email: presidencia@aspl.pt
- Email: concursos@aspl.pt
- www.aspl.pt
- Siga também a ASPL no [facebook](#) | [Instagram](#) | [Youtube](#)



Outros Contactos ASPL

Braga

Tel.: 253218913 Telm: 918394858

braga@aspl.pt

Porto

Telm: 918394858

porto@aspl.pt

Aveiro

Tel.: 234383992 Telm: 912579893 / 919539109

aveiro@aspl.pt

Lisboa

Telm: 919538952 / 962138498

questoes.socios@aspl.pt

Guarda

Tel.: 271024138 Telm: 962138486

aspl.guarda@gmail.com

Viseu

Tel.: 232094099 Telm.: 919539062

movimento.socios@aspl.pt